



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 02 4  
Proc. 437 / 2008

048  
Projeto de Lei nº. \_\_\_\_\_, de 26 de maio de 2008 - MOCOCO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCO		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1275	02.06.08	

Dispõe sobre proibição de execução de serviços e depósito de materiais de construção civil em logradouros públicos.

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, aprovou Projeto de Lei nº. \_\_\_\_/2008, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º.-** No leito de ruas, avenidas, praças, calçadas e outros logradouros públicos, fica proibida a maçagem de reboco, concreto e outros serviços semelhantes desenvolvidos na construção civil.

**Parágrafo Único-** Os serviços de que trata o caput deste artigo somente poderão ser desenvolvidos nos espaços públicos acima, se dentro de recipientes adequados, como caixote de madeira e outros congêneres.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 03 LD  
Proc. 4371/2008

Fls 2

Projeto de Lei nº. \_\_\_\_\_, de 26 de maio de 2008.

**Art.2º.-** No leito de ruas, avenidas, praças, calçadas e outros logradouros públicos, fica proibido o depósito de pedras, areia, saibro, terra, tijolos, lajotas e outros materiais utilizados na construção civil.

**Parágrafo Único-** O depósito de pedras, areia, saibro e terra poderá ocupar os espaços públicos de que trata o caput deste artigo, desde que tais materiais estejam acondicionados em caçambas ou outros recipientes semelhantes.

**Art.3º.-** Aos infratores que não cumprirem as disposições desta lei é fixada as seguintes penalidades:

I- Multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Mococa – U.F.M.M.

II- A cada reincidência, multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município de Mococa – U.F.M.M.

**Art.4º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de maio de 2008.

*M. T. Filho*

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**  
Vereador

**APROVADO**

Em 2º Discussão por unanimidade  
Sessão 08 de 09 de 2008

*LUIZ BRAZ MARIANO*  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Em 1º Discussão por unanimidade  
Sessão 12 de setembro de 2008

*LUIZ BRAZ MARIANO*  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 04 - 40  
Proc. 4371.2008

## DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, que dispõe sobre proibição de execução de serviços e depósito de materiais de construção civil em logradouros públicos.

Nos termos do inciso X, do art.186, do Regimento Interno da Câmara, solicito manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa quanto a Constitucionalidade do mesmo.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de junho de 2008.

  
**Luiz Braz Mariano**  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fis. n.º 05 2008  
Proc. 432 / 2008

Estado de São Paulo

## PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº.048/2008, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho.

### SÍNTESE DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre proibição de execução de serviços e depósito de materiais de construção civil em logradouros públicos.

### DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

O inciso X, do art.186, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, introduzido através da Resolução nº.01, de 08/04/2008, preleciona que havendo inconstitucionalidade em matéria a ser apreciada pelo Poder Legislativo, acompanhada de parecer jurídico, a presidência deixará de recebê-la, culminado, por consequência, o seu arquivamento.

Em virtude de tal dispositivo legal, a presidência desta Casa solicita da Assessoria Jurídica manifestação, abordando a constitucionalidade da matéria.

Analizando-a tecnicamente, vejo que não há confronto com as disposições da Constituição Federal e Estadual.



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 06 40  
Proc. 437 12008

Estado de São Paulo

O princípio da autonomia e independência dos Poderes estatuído no art.2º.; bem como o processo legislativo de que trata a Carta Magna foram observados, de modo que não há inconstitucionalidade na matéria.

### CONCLUSÃO

À VISTA DE TODO EXPOSTO, concluo pela constitucionalidade da matéria, posto que em consonância com as disposições constitucionais.

É o parecer, s.m.j.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE JUNHO DE 2008.

  
**Dr. João Batista de Souza**  
Assessor Jurídico



Fls. n.º 07 D  
Proc. 437/2008

Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

**PROCESSO N.º 437/2008.**

**PROJETO DE LEI N.º 048/2008.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de junho de 2008.

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N.º 437/2008.**

**PROJETO DE LEI N.º 048/2008.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 06 / 2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 05 / 06 / 2008.

Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Iválio Marcondes Júnior

DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 06 / 2008

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fis. n.º 09 CP  
Proc. 43712821

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N°. 437/2008.**

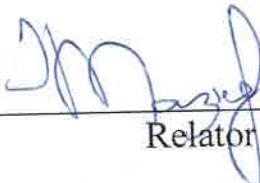
**PROJETO DE LEI N°. 048/2008.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 02 / 06 / 2008.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 11 / 07 / 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Relator



Câmara Municipal de  
Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 114  
Proc. 437/2008

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º 048/2008.

INTERESSADO :- vereador Aloysio Taliberti Filho

ASSUNTO :- Dispõe sobre proibição de execução de serviços e depósito de materiais de construção civil em logradouros.

RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

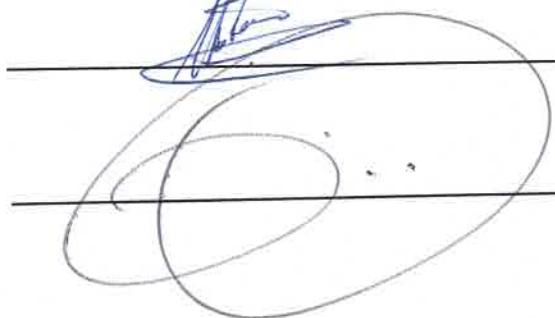
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2008.

  
Relator

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2008.





# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.743/2008-CM.

Fls. n.º 12/10  
Proc. 437/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOC
Protocolo N° 1801
Entrada em: 09/09/2008
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Projetos

Mococa, 09 de setembro de 2008.

**Senhor Prefeito,**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 08 de setembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.080/2008, referente ao Projeto de Lei nº.048/2008. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho – aprovado em sessão ordinária)
- 2- Autógrafo nº.081/2008, referente ao Projeto de Lei nº.068/2008. (de autoria do Vereador João Batista Martins – aprovado em sessão ordinária)
- 3- Autógrafo nº.082/2008, referente ao Projeto de Lei nº.070/2008. (de autoria do Vereador Carlos Roberto Baságlia – aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

**LUIZ BRAZ MARIANO**

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**APARECIDO ESPANHA**  
Prefeito Municipal de  
Mococa



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls 1

## AUTÓGRAFO Nº. 080 DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº.048/2008.

Dispõe sobre proibição de execução de serviços e depósito de materiais de construção civil em logradouros públicos.

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 08 de setembro de 2008, aprovou Projeto de Lei nº.048/2008, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º.-** No leito de ruas, avenidas, praças, calçadas e outros logradouros públicos, fica proibida a maçagem de reboco, concreto e outros serviços semelhantes desenvolvidos na construção civil.

**Parágrafo Único-** Os serviços de que trata o caput deste artigo somente poderão ser desenvolvidos nos espaços públicos acima, se dentro de recipientes adequados, como caixote de madeira e outros congêneres.

**Art.2º.-** No leito de ruas, avenidas, praças, calçadas e outros logradouros públicos, fica proibido o depósito de pedras, areia, saibro, terra, tijolos, lajotas e outros materiais utilizados na construção civil.



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls 2

**AUTÓGRAFO Nº. 080 DE 2008.**  
**PROJETO DE LEI Nº.048/2008.**

**Parágrafo Único-** O depósito de pedras, areia, saibro e terra poderá ocupar os espaços públicos de que trata o caput deste artigo, desde que tais materiais estejam acondicionados em caçambas ou outros recipientes semelhantes.

**Art.3º.-** Aos infratores que não cumprirem as disposições desta lei são fixadas as seguintes penalidades:

I- Multa de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Mococa – U.F.M.M.

II- A cada reincidência, multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município de Mococa – U.F.M.M.

**Art.4º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 09 de setembro de 2008.**

  
**LUIZ BRAZ MARIANO**  
Presidente

  
**RONALDO CORRAINI**  
1º. Secretário

  
**FRANCISCO ALAMINO FILHO**  
2º. Secretário